

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 21.º—23.º DA REPUBLICA—N. 206

SÃO PAULO

SABADO 23 DE SETEMBRO DE 1911

## Actos do Poder Legislativo

### LEI N. 1255

DE 20 DE SETEMBRO DE 1911

*Auctoriza o Governo a contractar o estabelecimento de uma linha de automoveis que ligue a cidade de Cunha ao ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Central do Brazil.*

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a contractar com Manoel Ignacio Marcondes de Andrada, Antonio Benedicto de Aguiar Sant'Anna e João Olympio Rodrigues de Andrade, ou empresa que organizarem, ou que a melhor vantagem offerezer, o estabelecimento de uma linha de automoveis para transporte de cargas e passageiros, ligando a cidade de Cunha á Estrada de Ferro Central do Brazil, no ponto mais conveniente, em Guaratinguetá ou Lins, pelo prazo de trinta annos.

§ 1.º No contrato de concessão, além das clausulas que ao Governo parecerem necessarias, serão estabelecidas as condições technicas de adaptação das estradas existentes ou da construção de novas ao trafego dos automoveis.

§ 2.º Serão mantidas as servidões existentes e respeitada a liberdade de transito pelas estradas adaptadas.

§ 3.º Ficará reservado ao Governo o uso e gozo das estradas para os fins que julgar necessarios.

§ 4.º Os concessionarios não poderão iniciar o trafego de cargas e passageiros, sem approvação, pelo Governo, das tabelas de preços e horarios.

§ 5.º Será estabelecida a quota que o Governo julgar razavel para a fiscalização do contracto.

Artigo 2.º Findo o prazo da concessão, a estrada será entregue ao Governo, em perfeito estado de conservação e sem qualquer indemnização.

Artigo 3.º Aos contractantes será concedido o direito de desapropriação, na forma das leis em vigor.

Artigo 4.º As disposições da presente lei serão applicaveis aos pretendentes iloneos que requererem concessão para o estabelecimento de outras linhas de automoveis no Estado.

Artigo 5.º Quando os concessionarios não se utilizarem das estradas de rodagem existentes, as que construirem poderão ser do seu uso exclusivo e só serão entregues ao Governo, mediante indemnização, si não houver prorrogação de prazo para a respectiva exploração.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Setembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.  
A. DE PADUA SALLES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 23 de Setembro de 1911.—O Director Geral, *Eugenio Lefèvre.*

## Actos do Poder Executivo

### DECRETO N. 2111

DE 20 DE SETEMBRO DE 1911

*Declara de utilidade publica o terreno pertencente ao sr. João Ratto, necessario á construcção da Estrada de Ferro de Santo Antonio do Juquiá a Santos.*

O Presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao requerido pelo Brazilian Railway Construction Company, Limited, e usando da attribuição que lhe confere o artigo 2.º da Lei n. 57, de 18 de Março de 1836,

Decreta:

Artigo unico. É declarado de utilidade publica, afim de ser desapropriado pela «Brazilian Railway Construction Company, Limited», o terreno, e em a área de 5960 metros quadrados, representado na planta que com este baixa, rubricada pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e que será archivada na respectiva Secretaria, terreno esse pertencente ao sr. João Ratto e necessario á construcção da Estrada de Ferro de Santo Antonio do Juquiá a Santos.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Setembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS

A. DE PADUA SALLES.

### DECRETO N. 2115

DE 20 DE SETEMBRO DE 1911

*Declara de utilidade publica os terrenos pertencentes a diversos e necessarios á construcção do prolongamento, até as raias do Estado de Minas Geraes, da Estrada de Ferro que vae de Campo Limpo a Bragança.*

O Presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao requerido pela «São Paulo Railway Company, Limited», e usando da attribuição que lhe confere o artigo 2.º da lei n. 57, de 18 de Março de 1836.

Decreta:

Artigo unico. São declarados de utilidade publica, afim de serem desapropriados pela «São Paulo Railway Company, Limited», os terrenos figurados nas plantas que com este baixam, rubricadas pelo Secretario de Estado dos Negocios da